



Handwritten initials and signature

174/2018

----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÓNICO,**
----- **PELO PERÍODO DE 36 MESES.** -----

----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 973/2018/SMCI** -----

----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 789/2018/SMCI** -----

----- Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, [redacted]

[redacted] no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do despacho número 197/2017/GAP, de vinte de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o despacho número 150/2018/GAP, de vinte e quatro de julho. -----

----- **SEGUNDO: - QUICKCOM, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Avenida 25 de Abril, número trinta e nove, letra "B", segundo andar letra "C", concelho de Almada, distrito de Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 513278710, com o capital social de mil duzentos e cinquenta euros, representada neste ato por **Humberto João Amaral Fernandes**,

[redacted]
[redacted] que outorga na qualidade de gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezasseis e válida até ao dia

vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais.

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal.

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado.

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito:

----- Que por Despacho de dezoito de maio de dois mil e dezoito, a Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no âmbito das suas competências, como confere a Proposta 1A/2017/GAP, Deliberação 1A/2017, aprovada em reunião Camarária de 17/10/2017, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do nº 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento através de Consulta Prévia, de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto.

----- Que por Despacho de dez de julho de dois mil e dezoito, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no âmbito das suas competências próprias, aprovou a minuta do contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÓNICO, PELO PERÍODO DE 36 MESES”**, de harmonia com a requisição interna n.º 973/2018/SMCI e o pedido de aquisição n.º 789/2018/SMCI.

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de clipping eletrónico, pelo período de 36 meses.

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----



[Handwritten signatures and initials]

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- UM – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, que substituí o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de seis de junho de dois mil e dezoito, composta por treze páginas; -----

----- DOIS – Que o contrato integra ainda o Despacho de abertura de procedimento e o Despacho de adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- QUATRO – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- UM – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **€ 44.910,00** (quarenta e quatro mil novecentos e dez euros), acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante a que corresponde o valor mensal de **€ 1.247,50** (mil duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA. -----

----- DOIS – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **30 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- TRÊS – Na fatura deverão estar identificadas o número da nota de encomenda ou do pedido de fornecimento; -----

----- QUATRO – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- CINCO – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -----

----- UM - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: -----

----- DOIS - O prazo de 36 meses. -----

----- TRÊS – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com o Serviço Municipal de Comunicação e Imagem. -----

----- QUATRO – Fica o Dr. Sérgio Mateus, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----



[Handwritten signatures and initials]

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- UM - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) – Clipping eletrónico, multimeios, -----

----- b) – Recolha de informação na Imprensa Escrita, Online, TV e Rádio, -----

----- c) – Incidência e tratamento diário dos meios locais, -----

----- d) – Disponibilização da informação através de envio diário de Newsletter, -----

----- e) – Disponibilização da aplicação de base de dados Clipquick via internet. -----

----- DOIS - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO**-----

----- UM - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Dr. Sérgio Mateus, do Serviço Municipal de Comunicação e Imagem, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- UM - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- DOIS - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- TRÊS - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o contrato. -----

----- QUATRO - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como



incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO

Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2016, de 29 de agosto, conjugada com o número 1, do Artigo 164.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- UM: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- DOIS: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2018 número 3377, através da requisição externa contabilística n.º 3461, de 2018, da rubrica 02/020225, do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento 2017-A-15. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 99.º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de abril. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----



[Handwritten initials and signature]

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- Que o presente contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do mesmo diploma.

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em oito de maio de dois mil e dezoito, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Almada – 1- [2151], em oito de maio de dois mil e dezoito, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Carl Alexandre Botelho

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Humberto João Amador Fernandes

A OFICIAL PÚBLICO

Fátima Antof.